



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Protocolado sob o nº. 19281/2022
05104/2022
<i>[Assinatura]</i>
PROTOCOLISTA

Assunto: Adequação da Legislação Municipal à Portaria Nº 19.451 de 18/08/2020 da Secretaria Especial de Previdência e trabalho do Ministério da Economia.

Prezados, considerando a necessidade de adequação da Legislação Municipal à Portaria nº 19.451 de 18/08/2020 da Secretaria Especial de Previdência e trabalho do Ministério da Economia, apresentamos a Vossa Excelência a presente justificativa.

Após discussão e aprovação pelo CNRPPS e tramitação interna na SPPREV foi publicada Portaria alterando o artigo 15 da Portaria 402/2008 que trata da taxa de administração, criando o bônus de 20% destinado às certificações profissional e a institucional – Pró-Gestão RPPS.

Além de melhor dimensionar os recursos administrativos para a gestão dos RPPS, conforme o porte do ente federativo no ISP-RPPS, a alteração do art. 15 tem esse propósito de incentivar a melhoria da gestão dos RPPS, possibilitando que a lei do ente federativo eleve em 20% os limites máximos estabelecidos na Portaria MPS nº 402, de 2008.

O bônus de 20% da Taxa de Administração tem por objetivo a profissionalização da gestão do RPPS, criando o incentivo à certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS, que deverá ser alcançado no prazo de dois anos, contado a partir do exercício que foi elevada a alíquota adicional da taxa de administração, além de oferecer melhores condições para implementação da certificação profissional, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulamentada pela Portaria nº 9.907, de 2020, cujo descumprimento pelo ente resultará em impedimento para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, com as sanções impostas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

A Portaria condiciona a elevação do percentual de 20% da Taxa de Administração à efetiva obtenção da certificação institucional, justificando o incremento das despesas administrativas, com as vantagens de o RPPS ser certificado, a exemplo de melhoria na organização das atividades e processos, incremento da produtividade, redução de custos e do retrabalho, transparência e facilidade de acesso à informação e a manutenção de boas práticas previdenciárias, pela padronização, propiciando maior estabilidade da gestão e consolidação de avanços, evitando descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Destaca-se que o percentual passou a ser fixado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os **servidores ativos** vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Assim, por entender ser um assunto relevante e que merece especial atenção, este Instituto de Previdência se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos, sem mais para o momento, segue a presente justificativa que visa revogar o artigo 5º da Lei 1.635/20 de 26/09/2016 e o artigo 110º da Lei 1.163/2005 de 14/07/2005.

Revoga o artigo 5º da Lei 1.635/20 de 26/09/2016 e o artigo 110º da Lei 1.163/2005 de 14/07/2005.

Art. xx O valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência do Município de Jerônimo Monteiro é de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O percentual disposto no caput deste artigo obedecerá os seguintes limites:

I – 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação do seu patrimônio.

II - 0,72% (sete e dois centésimos por cento) deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

§ 2º Findado o exercício financeiro, as sobras dos valores de que trata o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira; e


III - reversão ao fundo previdenciário para pagamento dos benefícios do RPPS.

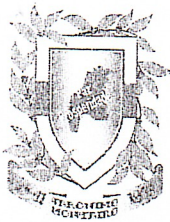
§ 3º Deverá ser realizada a recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma do parágrafo 1º inciso I e II, conforme os limites estabelecidos, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 4º Não serão considerados, para fins do parágrafo anterior, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Certo de Vossa Compreensão, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente


HUMBERTO GASPAR REIS
DIRETOR DO RPPS



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO

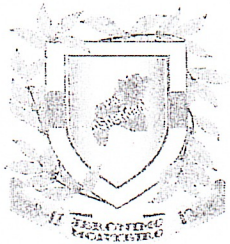


Ao Gabinete

05/04/2022


Setor de Protocolo

Fernanda Souza



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



À Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e parecer frente a solicitação de adequação legislativa.

Jerônimo Monteiro - ES, 05 de abril de 2022.

Sérgio

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

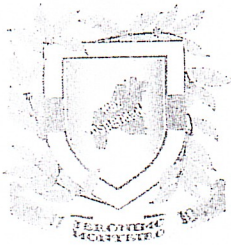
ao Gabinete

Pelo atendimento da solicitação pelo Sr. Diretor de RPPS, uma vez que o município é responsável pelo sistema previdenciário municipal, devidamente gerido pelo I.P.A.S.J.U.

Jerônimo Monteiro, ES, 27 de abril de 2022.

Mário Sérgio de Araújo P. Mendes
Procurador Municipal
OAB/ES 13099
27/04/22

[Handwritten signature]



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Ao Secretário Municipal da Fazenda


Segue para análise e manifestação frente ao parecer jurídico de fls.05, referente á proposta de alterações nas Leis Municipais nº 1.635/20 e 1.163/2005 apresentadas pelo Diretor do IPASJM.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de maio de 2022.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

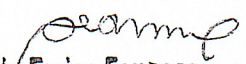
ao Gabinete

ciente do parecer jurídico.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 6.457/2021

*À Procuradoria Municipal
Para elaboração de minuta de
Projeto de Lei.*

Em, 05/05/2022.


Sergio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Segue processo para edição e numeração do Projeto de Lei conforme minuta de fls.08/11 com posterior remessa ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de novembro de 2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal